

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-35

Data de publicação 17/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº Deliberação n.º 22/2025/PL de 9 de setembro de 2025

Designação do aviso

Formação de Reconversão Profissional (FTJ)

Apoio para

Formação de reconversão profissional - Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral

Ações abrangidas por este aviso

O presente Aviso visa apoiar a operacionalização de ações de formação profissional de reconversão e de reintegração profissional de trabalhadores afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines, criando ofertas de formação adequadas de forma a responder a novos requisitos de competências (empregos verdes) e outras competências adaptadas ao mercado de trabalho.

Este projeto tem enquadramento nas tipologias de medidas a apoiar no âmbito do Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral, nomeadamente:

- a) percursos de formação de curta e média duração previamente organizados e previstos no Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) percursos de formação definidos pelas entidades formadoras atendendo às necessidades específicas do mercado de trabalho regional e local;

A formação a ministrar deverá ser certificada, com vista à obtenção eventual de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável.

De igual forma, poderá visar uma certificação de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) enquadradas numa saída profissional específica.

A formação poderá ser realizada preferencialmente de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), disponível em <https://catalogo.anqep.gov.pt> no quadro de um determinado percurso formativo, valorizando-se ações de formação que respondam a novos requisitos de competências associados aos designados “empregos verdes”, assim como às outras áreas identificadas no PTTJAL, para a diversificação económica: agroalimentar, turismo e energias renováveis. No entanto, no que se refere à alínea b) deste ponto, podem ser mobilizadas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) e Unidades de Competência (UC), ambas do Catálogo Nacional de Qualificações, mas também pode ser realizada formação que não obedeça aos referenciais do CNQ.

Na conclusão das ações de formação deve(m) a(s) entidade(s) formadora(s) emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro e n.º 84/2019, de 28 de junho, e assegurar o respetivo registo através do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências em vigor (Passaporte Qualifica), previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro.

Entidades que se podem candidatar

IEFP. I.P.;

Entidades formadoras certificadas.

Área geográfica abrangida

NUTS III – Alentejo Litoral.

Período de candidaturas

17-11-2025 a 13-02-2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

900.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

100 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

A presente tipologia visa minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética no Alentejo Litoral, apoiando o desenvolvimento de ações de formação que contribuam para a reintegração profissional de pessoas que, direta ou indiretamente, viram o seu posto de trabalho extinto por força do encerramento da Central Termoelétrica de Sines, bem como, para a reconversão profissional dos trabalhadores das empresas afetadas pelo processo de transição aos novos requisitos de qualificação.

Em termos estratégicos, os objetivos operacionais que corporizam o PTTJ para o Alentejo Litoral, entre outros, são os seguintes:

- Adaptar as competências dos trabalhadores nas empresas afetadas pelo processo de transição aos novos requisitos de qualificação;
- Prevenir um aumento do desemprego nas atividades económicas afetadas pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines;
- Desenvolver um conjunto de competências regionais que permita a diversificação e modernização da economia local;

A reintegração no mercado de trabalho e encaminhamento para programas de formação, com acompanhamento ajustado às necessidades de cada pessoa e do território em transição visam dar resposta à perda de emprego e à quebra na riqueza produzida. Através da formação é possível adaptar as competências das pessoas às novas necessidades do território.

De forma a responder à Necessidade 2 – Perfis de competências, no âmbito da diversificação económica, o PTTJ para o Alentejo Litoral tem prevista, entre outras, a seguinte tipologia de operação: Programas de qualificação e requalificação para a diversificação, requalificação/upskilling dos trabalhadores.

Pretende-se que o tecido empresarial sub-regional, se adapte e evolua para o surgimento de novos investimentos com modelos de consumo perfeitamente alinhados com a transição energética, concorrendo para a sustentabilidade económica e financeira das empresas, contribuindo de forma significativa para a capacidade de criação e manutenção de emprego.

Dotação

Programa	Alentejo 2030
Prioridade do Programa	6A. Fundo para uma Transição Justa
Objetivos específicos	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.
Tipologia de ação	JSO8.1-02 - (Re)Qualificação de adultos (JSO8.1)
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional

Tipologia de operação	8001 – Formação de Reconversão Profissional (FTJ);			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ	900 000,00 M€	100%		
Dotação Global	900.000,00 M€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão (RE DQI) para o período de programação 2021-2027, Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

Ações elegíveis

O presente Aviso visa apoiar a operacionalização de ações de formação profissional de reconversão e de reintegração profissional de trabalhadores afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da Central Termoelétrica de Sines, criando ofertas de formação adequadas de forma a responder a novos requisitos de competências (empregos verdes) e outras competências adaptadas ao mercado de trabalho.

Este Aviso tem enquadramento nas tipologias de medidas a apoiar no âmbito do Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral, nomeadamente:

- percursos de formação de curta e média duração previamente organizados e previstos no Catálogo Nacional de Qualificações;
- percursos de formação definidos pelas entidades formadoras atendendo às necessidades específicas do mercado de trabalho regional e local.

A formação a ministrar deverá ser certificada, com vista à obtenção eventual de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional e obedecendo aos respetivos requisitos específicos, quando aplicável.

De igual forma, poderá visar uma certificação de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) enquadradas numa saída profissional específica.

O objetivo de adaptar as competências do universo de trabalhadores nas empresas afetadas pelo processo de transição aos novos requisitos de qualificação é abordado com uma medida específica destinada a promover o acesso a ações de formação à medida das necessidades do mercado de trabalho. Criação de um perfil de competências adequadas para promover a requalificação/upskilling dos trabalhadores para responder a novos desafios do processo de diversificação, bem identificada no PTTJAL.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São destinatários elegíveis desta tipologia de operação os trabalhadores afetados, direta e indiretamente, pelos processos de transição energética previstos nos Planos Territoriais de Transição Justa do Alentejo Litoral.

De acordo com o artigo 250.º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, o IEFP, I.P. e entidades formadoras certificadas para dar formação.

No âmbito do presente aviso os beneficiários podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas g) do n.º 1 e alíneas, 2, 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

As entidades formadoras têm de cumprir os requisitos de certificação previstos na Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, que altera e república a Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, e detalhados no Guia de Certificação das Entidades Formadoras, designadamente os previstos para a organização da formação à distância, quando aplicável.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantindo que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

No que respeita às Formações Modulares Certificadas, atenção ao disposto no artigo 21.º (Proibição do duplo financiamento), do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir do início da primeira ação de formação, sendo de 24 meses a duração a considerar em sede de decisão inicial sobre a operação. Caso se revele necessário, poderá ser autorizada uma prorrogação de 12 meses, depois de devidamente justificada e autorizada pela Autoridade de Gestão, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas do período do Plano Territorial para uma Transição Justa do Alentejo Litoral, ou seja, 31 de dezembro de 2029.

O beneficiário deve ainda declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que não possui salários em atraso, tal como referido no artigo 7.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Não pode haver grupos de formação cuja composição seja de formandos com vínculo laboral a uma única entidade patronal;
- c. No caso de formandos empregados, deve a entidade formadora recolher nominalmente uma declaração assinada pelos próprios que comprove que a participação na ação de formação é de iniciativa do trabalhador.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do DL 20.º-A/2023.

2 – As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

2.1- A data de início da operação corresponde à data de início da primeira ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada, devendo registar-se, no limite, até 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação. A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do referido diploma.

2.2 – A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

3 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias, sob pena de revogação do financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 33º, do mesmo diploma.

4 - Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável de forma geral, sem prejuízo de o apoio a conceder ter que observar a legislação específica nacional em matéria de auxílios de estado se aplicável face à dimensão de atividade económica da entidade, assim em sede de análise de candidatura, será analisada a possibilidade do apoio configurar um Auxílio de Estado. Caso os apoios sejam qualificados como auxílios de Estado, deverá ser efetuado o respetivo enquadramento europeu nos auxílios de minimis.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--|------------|
| ☐ | Custos reais | | | | |
| ☐ | Custos Unitários | ☐ | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ | Montantes Fixos | ☐ | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | ☐ | Nacional | Deliberação CIC nº | |
| ☒ | Taxa Fixa | 7 | % da taxa | Alínea a) do Artigo 54.º, do RDC do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 | 24-06-2021 |
| ☐ | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Encargos com formandos, incluindo as despesas com bolsas, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, bem como as despesas com remunerações dos ativos em formação, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro;
- b) Encargos com formadores, decorrentes das despesas com remunerações e outras despesas necessárias para o exercício da sua atividade, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro;
- c) Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, diretamente relacionado com a execução da operação, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro;
- d) Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro;
- e) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e de outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c);
- f) Encargos gerais do projeto, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período de elegibilidade do Plano Territorial para a Transição Justa do Alentejo Litoral, ou seja, desde 14-12-2022 a 31-12-2029.

2 – Os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS) de taxa fixa e representam 7% do total dos custos diretos elegíveis.



Adiantamentos
%



Reembolso



Contra
fatura

Formas de pagamento

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%), reembolso e/ou pagamento final.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8001 - Formação de Reconversão Profissional (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO01	Número total de participantes	Pessoas
Descrição	Pessoas que beneficiam diretamente de uma operação	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional	
Tipologia de operação	8001 - Formação de Reconversão Profissional (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR04	Pessoas com emprego uma vez terminada a participação	Pessoas
Descrição	As pessoas desempregadas ou inativas que receberam apoio e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, após o término da participação na operação. • Por «pessoas desempregadas» entende-se o mesmo que no indicador «desempregados, incluindo desempregados de longa duração». • Por «pessoas inativas» entende-se o mesmo que no indicador «inativos». • Por «com emprego, incluindo uma atividade por conta própria» entende-se o mesmo que no indicador «pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria».	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes com emprego, incluindo emprego por conta própria, uma vez terminada a participação. O apuramento do indicador será efetuado por contagem unívoca de NIF em cada operação. Nota: O método para o cálculo da meta em percentagem é: (Somatório dos participantes com emprego / somatório de todos os participantes apoiados) x 100"	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030
Tipologia de intervenção	JSO8.1-02-01 – Formação profissional

Tipologia de operação	8001 - Formação de Reconversão Profissional (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR21	Trabalhadores que se consideram mais aptos após a frequência da formação	%
Descrição	Participantes em ações de formação que se consideram mais aptos, uma vez terminada a participação (com mais competências para o exercício da sua atividade profissional). Estes participantes podem ser entidades públicas ou não públicas ou privadas	
Método de cálculo	Inquéritos aos participantes, uma vez terminada a frequência da formação, sendo considerado: $n.^{\circ}$ de participantes em operações apoiadas que se consideram mais aptos/ $n.^{\circ}$ total de de participantes apoiados em operações*100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Re

Onde: R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 70%. Se o GC apurado for inferior a 70%, aplica-se uma correção financeira. Assim, por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/09/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), não podendo ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

A submissão da candidatura é efetuada através do preenchimento e submissão do formulário de candidatura e submissão em anexo ao formulário dos documentos identificados no Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,4B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Impacto
- C. Capacidade de Execução
- D. Qualidade

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP sendo, em caso de igualdade de pontuação do Mérito do Projeto, o desempate é efetuado em função da maior pontuação no critério da Qualidade ou, registando-se novo empate, em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no presente Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17-11-2025
Fecho	13-02-2026
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a análise

Processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas pela autoridade de gestão.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo de 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional Alentejo 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - o descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - descrição específica do orçamento relativo às despesas com o pessoal, com indicação do tipo de atividades que desenvolvem no âmbito do projeto, a afetação temporal ao mesmo, a natureza do vínculo laboral, o nível de qualificação no caso de pessoal a contratar;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso.
- Declaração ou documentação que permita aferir o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos;
- Documento comprovativo da composição dos Órgãos Sociais da Organização;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Formação de reconversão profissional			
1º Nível	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*) Neste subcritério procura-se avaliar o contributo do projeto para o alcance dos indicadores de resultado e de realização do Programa Regional e especificamente do PTTJ		
		1.1.1 - Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico	10%
		Muito bom: A candidatura contribui para os indicadores e objetivos do PTTJ, com metas ambiciosas	5
		Bom: A candidatura contribui para os indicadores e objetivos do PTTJ, com metas relativas	4
		Suficiente: a candidatura contribui para os indicadores e objetivos do PTTJ, com metas baixas	3
		Insuficiente: a candidatura não se propõe a cumprir nenhum indicador e não contribui para os objetivos do PTTJ	2
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa. Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com Plano Territorial de Transição Justa em matéria de: qualificação dos trabalhadores afetados direta ou indiretamente pelo encerramento da central a carvão de Sines e de transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos		
		1.2.2 Coerência entre o plano de ação e os instrumentos de política pública regional	10%
		Muito bom: A candidatura encontra-se enquadrada no Programa Regional do Alentejo, e apresenta um plano de formação totalmente alinhado com o PTTJ e outros diagnósticos/Planos do Alentejo Litoral	5
		Bom: A candidatura está enquadrada no Programa regional e apresenta um plano de formação que cumpre o alinhamento com o PTTJ	4
		Suficiente: A candidatura revela algum enquadramento no Programa Regional do Alentejo, e o plano de formação revela respostas com nível baixo de abrangência do PTTJ	3
		Insuficiente: A candidatura não se encontra fundamentada no Programa Regional do Alentejo, e o plano de formação não está alinhado com o PTTJ	2
IMPACTO	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego e a qualificação do emprego, com especial relevo para os trabalhadores afetados pelo encerramento da central a carvão de Sines		
		2.1.1 Grau de qualificação do emprego criado, através de um plano de formação que: a. cria competências para emprego em setores da economia verdes/sustentáveis; b. cria competências para emprego que respondam aos desafios económicos da região; c. promove a reconversão e a reintegração profissional de pessoas que, direta ou indiretamente, viram o seu posto de trabalho ameaçado ou extinto por força do encerramento da Central Termoelétrica de Sines.	10%

	Muito bom: A candidatura apresenta iniciativas enquadradas nos itens a), b) e c)	5
	Bom: A candidatura apresenta iniciativas enquadradas no item a) e b)	4
	Suficiente: A candidatura apresenta iniciativas enquadradas no item b)	3
	Insuficiente: A candidatura não apresenta iniciativas enquadradas nos itens a), b) ou c)	2
2.2 Impacto do projeto na competitividade empresarial Este subcritério avalia o contributo para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional. O envolvimento de potenciais entidades empregadoras ou evidência de outros mecanismos facilitadores da inserção profissional (ex.: estágios ou prática em contexto de trabalho); previsão de dispositivo de avaliação da eficácia da formação, designadamente, da inserção dos participantes no mercado de trabalho.		
	2.2.1 Impacto na organização interna das entidades beneficiárias, que será avaliado através da inquirição às empresas beneficiárias se a formação dos seus empregados ou estagiários: - elevou a sua operacionalização interna; - melhorou a qualificação da empresa - apoiou o processo de exportação e internacionalização; - apoiou a competitividade	15%
	Muito bom: expetativa de concretização de 50%	5
	Bom: expetativa de concretização de 40%	4
	Suficiente: expetativa de concretização de 30%	3
	Insuficiente: expetativa de concretização a baixo de 25%	2
2.3 Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências Para a avaliação deste subcritério, são tidos em conta o perfil dos destinatários, competências e resultados de aprendizagem dos formandos, conteúdos, carga horária e duração, modalidades e metodologias formativas e seu carácter inovador e metodologias de avaliação dos formandos		
	2.3.1 Contributo do projeto para a valorização de competências que visem o desenvolvimento de serviços diferenciados e diversificados, através da identificação: - de perfis dos destinatários e Planos de formação individualizados; - de objetivos de operação; - do carácter inovador das metodologias pedagógicas que prevê implementar; - da estratégia de intervenção e articulação com as potenciais entidades empregadoras; - do plano de avaliação.	15%
	Muito bom: cumpre todos os requisitos acima	5
	Bom: cumpre 4 dos requisitos referidos acima	4
	Suficiente: cumpre 3 dos requisitos referidos acima	3
	Insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima	2

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Adequação dos meios físicos, humanos tecnológicos e as ações Propostas		
	Este subcritério avalia as infraestruturas, equipamentos tecnológicos e recursos humanos que o promotor do projeto mobiliza para a concretização dos objetivos		
		3.1.1 Razoabilidade da mobilização de recursos para a execução da operação, tais como: - identificação e descrição das infraestruturas que dispõe; - identificação e descrição de outros recursos físicos; - identificação e descrição da equipa formativa, fundamentando a sua adequação; - fundamentação sobre a articulação dos diferentes recursos escolhidos face ao contexto de implementação da operação.	10%
		Muito bom: cumpre todos os requisitos acima	5
		Bom: cumpre 3 dos requisitos dos referidos acima	4
		Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima	3
QUALIDADE DO PROJETO		Muito insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima	1
	4.1 Adequação da formação ao público-alvo definido no PPTJ		
	Este subcritério avalia a adequação do plano de formação, face ao diagnóstico e às necessidades refletidas no PTTJ a par do Programa Regional do Alentejo.		
		4.1.1 Adequação do plano de capacitação face às necessidades dos recursos humanos	5%
		Muito bom: O plano está muito adequado	5
		Bom: O plano está adequado	4
		Suficiente: O plano revela alguma adequação	3
		Insuficiente: O plano não está adequado	2
	4.2 Caráter inovador e eficiente do projeto e explicitação da sua mais-valia para as ações de intervenção		
	Este subcritério avalia o enquadramento do plano de formação associado à empregabilidade da região, ao plano de diversificação económica que aponta o PTTJ, assim como importa avaliar a capacidade da entidade candidata para promover ações inovadoras de envolvimento dos formandos. Também avalia o custo/benefício da proposta.		
		4.2.1 Grau de diferenciação do projeto Diferenciado com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	10%
		Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores, e/ou uma solução	5
		Bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, com evidência de resultados já alcançados em experiências anteriores, ou uma solução diferenciada sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores	4
		Suficiente: O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de experiências anteriores ou uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de experiências anteriores	3
		Muito insuficiente: O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de experiências anteriores	1

4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)

Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proactivas na promoção da igualdade de oportunidade de não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso.

4.3.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando: "i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual, tradução); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.)	5%
Muito bom: cumpre todos os referidos acima	5
Bom: cumpre 3 ou mais requisitos dos referidos acima	4
Suficiente: cumpre 2 dos requisitos referidos acima	3
Muito insuficiente: cumpre 1 ou menos requisitos dos referidos acima	1

4.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental (*)

Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os projetos a apoiar

4.4.1 Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas, que promovam nos locais onde se verificam as ações, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações associadas à implementação destes projetos, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos);	5%
---	----

	iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente: - campanhas de sensibilização junto das pessoas a quem se destina a intervenção, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; - relatórios de sustentabilidade e incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão; - o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação.		
	Muito bom: entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em todas as vertentes	5	
	Bom: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em quatro das vertentes	4	
	Suficiente: a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em duas ou três das cinco vertentes	3	
	Insuficiente: A entidade promotora não demonstra adotar medidas concretas em nenhuma das vertentes ou só a demonstra numa delas	2	
	4.5 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, científica, empresarial, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas e integração		
	4.5.1 Robustez da metodologia de acompanhamento e monitorização da operação	5%	
	Muito bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar com características inovadoras e diferenciadas	5	
	Bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	4	
	Suficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	3	
	Insuficiente: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	2	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Formação de Reconversão Profissional (FTJ) – Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Alentejo	6A	Fundo para uma Transição Justa	8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.
Fundo FTJ			
Indicador – Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.			
Unidade de medida do indicador – Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)% O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores: Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7% Montante total coberto pela Ocs= Custos Indiretos da operação Montantes não cobertos pela OCS: Custos Diretos da Operação			
Categorias de custos cobertas pela OCS A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes: – Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação			

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes: No âmbito do presente Aviso de concurso, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação: - Encargos com formandos, incluindo as despesas com bolsas, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, bem como as despesas com remunerações dos ativos em formação; - Encargos com formadores, decorrentes das despesas com remunerações e outras despesas necessárias para o exercício da sua atividade; - Encargos com outro pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo diretamente relacionado com a execução da operação, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação; - Rendas, alugueres e amortizações, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a amortização das instalações onde a operação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro; - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e de outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais. No âmbito do presente convite serão considerados elegíveis os custos diretos de pessoal do beneficiário, nas seguintes condições: a. Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento e que comprovem vínculo laboral com o beneficiário; b. Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial. Para efeitos do número anterior é considerado elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios. Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal e serão financiados ao Abrigo da taxa fixa. São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 7%, outros custos relevantes para a implementação das ações, tais como: - Encargos gerais do projeto, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.	Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.
Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) Custos diretos com pessoal	

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços
 - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
 2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável
 - a. Execução material
 3. Comprovativo de quitação
 - a. Execução financeira
- Outros custos diretos da operação
1. Documentos comprovativos da realização e contabilização das despesas, nos termos legalmente exigidos
 - a. Execução material
 2. Comprovativo de quitação
 - a. Execução financeira
- Custos indiretos da operação
1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. $7\% \times \text{Custos diretos}$
- Evidências associadas a verificações no local:
1. Processo técnico da operação
 2. Execução Física da Operação
 3. Informação e Publicidade
- As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.
- Implementação da OCS
- Candidatura
- O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.
- Aprovação
- O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:
- Custos diretos elegíveis dessa operação;
 - Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.
- Execução
- Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:
- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações.